



Município de Piúma

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.670, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2011.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2011, constituindo-se de:

I - orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública; e

II - orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados à administração pública do Município.

Art. 2º A receita, orçada em R\$ 35.627.640,97 (trinta e cinco milhões seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexos, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 35.235.640,97
1.1 - Receitas tributárias	R\$ 4.407.935,88
1.2 - Receitas de contribuições	R\$ 835.000,00
1.3 - Receita patrimonial	R\$ 598.800,00
1.4 - Transferências correntes	R\$ 30.781.704,09
1.5 - Outras receitas correntes	R\$ 1.210.000,00
1.6 - Deduções para o Fundef	(R\$ 2.597.800,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 392.000,00
2.1 - Transferências de capital	R\$ 392.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.627.840,97

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita estimada, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 25.819.290,08 (vinte e cinco milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e noventa reais e oito centavos); e

II - no orçamento de seguridade social, em R\$ 9.808.350,89 (nove milhões oitocentos e oito mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º Ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2011, em seus orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, fixando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDI), anexo a esta lei, bem como dos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto, atividade e operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda e Execução Orçamentária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º Ficam incluídos no plano plurianual os novos programas, projetos e atividades desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de janeiro de 2011,
47º ano da Emancipação Político-Administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA